

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Consórcio Público ECOTRES necessita garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender às demandas administrativas, operacionais e institucionais, inclusive nas dependências da Fazenda Paraopeba e demais instalações sob sua administração.

Os itens são utilizados rotineiramente para atendimento a servidores, colaboradores e visitantes; manutenção da higiene, limpeza e condições sanitárias adequadas; suporte a eventos institucionais, reuniões e atividades educativas.

A ausência desses materiais comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas, a observância de normas sanitárias e o adequado atendimento institucional, configurando risco à eficiência administrativa e ao interesse público.

### **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

A contratação está alinhada ao planejamento anual de despesas do ECOTRES; às ações de manutenção administrativa e operacional; às atividades permanentes do Consórcio, não se tratando de demanda eventual ou extraordinária.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo histórico, na projeção de demanda para o exercício e na necessidade de garantir o abastecimento contínuo, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

As quantidades detalhadas constarão do Termo de Referência, documento próprio para a especificação técnica do objeto, observada a possibilidade de atendimento conforme a demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO**

O levantamento de mercado indicou que os gêneros alimentícios e materiais de limpeza pretendidos são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, fornecidos por diversos estabelecimentos comerciais, o que possibilita ampla competitividade.

Considerou-se como solução mais adequada a contratação por meio de fornecimento parcelado, com utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva do Consórcio, com racionalização de custos e mitigação de riscos de desperdício.

## **5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser realizada preferencialmente na forma eletrônica, conforme **art. 17, § 2º**, do mesmo diploma legal.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, solução que permite ganho de escala, facilita a logística de fornecimento e contribui para a economicidade da contratação, evitando fracionamento indevido da despesa e assegurando o atendimento contínuo das necessidades do Consórcio.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 16.361,02 (dezesseis mil trezentos e sessenta e um reais e dois centavos)**, apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, conforme mapa comparativo de preços constante dos autos (Anexo 1), resultando em valor compatível com os preços praticados no mercado e com a dotação orçamentária disponível.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Embora o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto em contratações distintas, considerando a natureza recorrente e integrada dos itens, bem como a adoção do critério de julgamento por lote, que visa assegurar economicidade, eficiência logística e padronização do fornecimento.

## **8. ANÁLISE DE RISCOS**

Foram identificados, de forma sintética, os seguintes riscos:

- Risco de desabastecimento, mitigado pela adoção do Sistema de Registro de Preços;
- Risco de variação de preços, mitigado pela pesquisa prévia e pela ampla competitividade do certame;
- Risco de fornecimento inadequado, mitigado pela especificação técnica no Termo de Referência e pela fiscalização contratual.

## **9. CONCLUSÃO**

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, é tecnicamente viável, legalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes do Consórcio Público ECOTRES.

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2026.

**Ana Carolina Labiapari**  
**Departamento Ambiental**